

VII — lote 12, da quadra 43, com área de 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 11 da proprietária, numa extensão de 37,00 m, pela esquerda com o lote 13 da proprietária, numa extensão de 37,00 m, e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00 m;

VIII — lote 13, da quadra 43, com área de 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 12 da proprietária, numa extensão de 37,00 m, pela esquerda com os lotes 14, 15 e 16 da proprietária, numa extensão de 37,00 m, e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00 m;

IX — lote 14, da quadra 43, com área de 322,43 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 16,73 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Ribeirão Preto; 12,00 m à direita em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua Ribeirão Preto), confrontando com a rua Lins; 23,50 m à esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 15 da proprietária; 3,50 m em reta pelo rumo divisa, na confluência das ruas Ribeirão Preto e Lins, confrontando com as mesmas; 17,00 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 13 da proprietária;

X — lote 15, da quadra 43, com área de 267,00 m² (duzentos e sessenta e sete metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 11,66 m fazendo frente para a Rua Ribeirão Preto, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 14 da proprietária, numa extensão de 23,50 m, pela esquerda com o lote 16 da proprietária, numa extensão de 29,52 m, e nos fundos com o lote 13 da proprietária, numa extensão de 10,00 m;

XI — lote 16, da quadra 43, com área de 332,05 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 11,66 m fazendo frente para a Rua Ribeirão Preto, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 15 da proprietária, numa extensão de 29,52 m, pela esquerda com José Quintella, numa extensão de 36,55 m, e nos fundos com o lote 13 da proprietária, numa extensão de 10,00 m;

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.238, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.429,50m² (dois mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Salto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6837/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: — Limites e Confrontações — 150,00m em reta pelo rumo divisa de quem olha pela Rua Campinas para a quadra 26, da confluência com a Rua Sorocaba e Rua Campinas, para a confluência da mesma com a Avenida dos Trabalhadores; 15,00m em curva, na confluência da Rua Campinas e Avenida dos Trabalhadores, confrontando com as mesmas; 12,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores; 186,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a proprietária; 18,00m em curva, na confluência da Rua Sorocaba com a Rua Campinas, confrontando com as mesmas.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.239 DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, com vista à cobertura de despesas geradas por indenizações trabalhistas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 5.011.644 (cinco milhões, onze mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 5.011.644 (cinco milhões, onze mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.1 — Sentenças Judiciais, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS			
SUPLEMENTAÇÃO					
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS			5.011.644	
		SUB-TOTAL		5.011.644	
		TOTAL		5.011.644	
ATIVIDADES			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA			5.011.644	0	5.011.644
13.75.020.2.073					
	TOTAL		5.011.644	0	5.011.644
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS			5.011.644	
		SUB-TOTAL		5.011.644	
		TOTAL		5.011.644	
ATIVIDADES			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS			5.011.644	0	5.011.644
03.09.040.2.318					
	TOTAL		5.011.644	0	5.011.644

REDUÇÃO			
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		5.011.644
SUB-TOTAL			5.011.644
TOTAL			5.011.644
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS	5.011.644	0	5.011.644
03.09.040.2.318	5.011.644	0	5.011.644
TOTAL	5.011.644		

DECRETO N.º 21.240, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria da Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a aquisição de Gêneros Alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria

da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 301.657.890 (trezentos e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS			
SUPLEMENTAÇÃO					
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			301.657.890	
		SUB-TOTAL		301.657.890	
		TOTAL		301.657.890	
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR		301.657.890		0	301.657.890
13.75.429.2.005					
	TOTAL	301.657.890		0	301.657.890

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS			
		SUPLEMENTAÇÃO			
09	SECRETARIA DA SAUDE				
	ADMINISTRACAO DIRETA				
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR				
	TOTAL			301.657.890	
3A	QUOTA			301.657.890	

DECRETO N.º 21.241, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública, a fim de permitir o desenvolvimento normal de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr\$ 6.487.603 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS			
SUPLEMENTAÇÃO					
18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			5.971.995	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			515.608	
		SUB-TOTAL		6.487.603	
		TOTAL		6.487.603	
			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES	COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA		1.000.000	0	1.000.000
03.20.020.2.005					
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4.971.995	0	4.971.995
04.20.010.2.005					
	INSTRUMENTOS CENÓTIPO CONVÊNIO INFANTIL		515.608	0	515.608
15.01.430.2.007					
	TOTAL		6.487.603	0	6.487.603

REDUÇÃO					
18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			515.608	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			5.971.995	
		SUB-TOTAL		6.487.603	
		TOTAL		6.487.603	
			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES	COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA		1.000.000	0	1.000.000
03.20.020.2.005					
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4.971.995	0	4.971.995
04.20.010.2.005					
	INSTRUMENTOS CENÓTIPO CONVÊNIO INFANTIL		515.608	0	515.608
15.01.430.2.007					
	TOTAL		6.487.603	0	6.487.603